PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 2/2024

Dispõe sobre alterar os §§ 1º, 2º e 4º do art. 165 e o caput do art. 169 da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios no tocante aos prazos para apresentação dos projetos referentes às leis orçamentárias do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS resolve,

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 4º do art. 165 e o caput do art. 169 da Lei Orgânica Municipal passam a contar com as seguintes redações:

"Art. 165. (...)

(...)

§1º A lei que instituir o Orçamento Plurianual de Investimentos - cujo projeto será apresentado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, antes do encerramento do primeiro exercício financeiro da legislatura - estabelecerá diretrizes, objetivos e metas para a administração, provendo as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo projeto será apresentado ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril de cada ano, definirá as metas e prioridades para a administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

(...)

§4º O projeto de lei orçamentária, que será apresentado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de cada ano, será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia para ao exercício financeiro subsequente.

(...)

Art. 169. O projeto de lei orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto do ano anterior ao exercício a que se refere."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Armação dos Búzios, 10 de outubro de 2024.

NOME DO PARLAMENTAR	**ASSINATURA**
VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS	
GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO	
RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA	